



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 15/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, CNPJ Nº. 90.320.847/0001-46, com sede na Rua general Osório, 979, Canguçu/RS, neste ato representado pelo seu Presidente: **CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS** – brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, portador do CPF: 000.100.310-06, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67**, com sede na Rua Julio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Correa, Criciúma/SC, representada pela Sra. Debora Regina Cuchert Pamplona, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 55/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa contratação de solução de software para gestão pública para Câmara Municipal de Vereadores, abrangendo diversos módulos e funcionalidades essenciais à administração municipal, com fornecimento em modalidade de serviço (Software as a Service - SaaS), em ambiente de computação em nuvem, incluindo licença de uso, implantação, treinamento, suporte técnico, migração de dados e manutenção, contemplando intervenções de natureza corretiva, evolutiva e normativa (alterações legais), conforme edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026 da Prefeitura Municipal de Canguçu.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 204.220,00 (duzentos e quatro mil duzentos e vinte reais).

Lote	Item	Quant.	UM	Cód.	Descrição	Valor unitário	Valor Anual
1	4	12	mês	79957	Mensalidade da locação de software para gestão pública, incluindo licença de uso, suporte técnico remoto e presencial, manutenção, intervenções de natureza corretiva, evolutiva e normativa (alterações legais) - Poder Legislativo	R\$ 15.560,00	R\$186.720,00
1	5	1	un	79958	Implantação, migração e treinamento inicial dos módulos contratados - Poder Legislativo	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Parágrafo Segundo: RELAÇÃO DO CONJUNTO DE SISTEMAS E SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (PODER LEGISLATIVO)

Item	Poder Legislativo -Sistema/Módulo	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Planejamento e Finanças		
01	Planejamento (PPA, LDO e LOA)	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
02	Contabilidade	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
03	Tesouraria	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
04	Portal da Transparência	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	Prestação de Contas/TCE	R\$ 50,00	R\$ 600,00

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.rs.gov.br/portal-eletronico/verificacao-assinaturas>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

	Área de Recursos Humanos		
06	Folha de Pagamento (incluso e-Social)	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
07	Gestão de Recursos Humanos	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
08	Portal do Servidor	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Área de Administração Interna		
09	Processo Digital	R\$ 2.630,00	R\$ 31.560,00
10	Compras, Contratos e Licitações	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
11	Almoxarifado	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
12	Patrimônio Público	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Serviços		
13	Acompanhamento Técnico Permanente (24 dias/ano)	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO

Parágrafo Primeiro. As especificações de forma detalhada constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. Os serviços de migração, implantação e treinamento serão pagos em parcela única, mediante documento fiscal recebido e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. A locação do sistema e serviços mensais será paga mensalmente, também mediante documento fiscal recebido e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de locação mensal incide apenas sobre os módulos efetivamente em uso, cabendo à contratante decidir quais módulos implantar e em que momento, condicionando-se o pagamento à implantação efetiva e certificada de cada um, mediante validação da Administração quanto ao pleno funcionamento.

Parágrafo Quarto. A contratante deve definir quando utilizará o serviço de técnico residente, sendo que somente nestes períodos o valor correspondente será devido.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sendo obrigação da contratada encaminhar a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês de competência, via protocolo eletrônico, no primeiro dia útil do mês em que se dará o pagamento. Caso a nota fiscal não seja enviada na data estabelecida (primeiro dia útil do mês), o prazo de 20 dias será contado da data de recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto. A nota fiscal deverá estar discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo Sétimo. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo Oitavo. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo Nono. Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

Parágrafo Décimo. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Eletrônico a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Décimo Primeiro. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). **Parágrafo Décimo Segundo:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Quinto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Sexto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Sétimo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). **Parágrafo Décimo Oitavo:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Nono: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **Parágrafo Terceiro.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Assinado por 1 pessoa: DAFINOS FERREIRA DE OLIVEIRA BOES AMAR TINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.riogrande.rs.gov.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D5F-FF20-7675-0C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 20/10/2026 13:30:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/8D5F-FF20-7675-0C65>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C54-5FF5-EBDD-EE07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI (CPF 039.XXX.XXX-37) em 21/10/2026 11:04:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1C54-5FF5-EBDD-EE07>